



1 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SINFARN - REALIZADA AO DÉCIMO  
2 TERCEIRO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

4 Às dezessete horas do décimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, por  
5 meio do Google Meet, reuniram-se os representantes legais do SINFARN juntamente a  
6 categoria farmacêutica do RN de farmácia e farmácia de manipulação.

7 Dra. Jacira Elvira de O. B. Prestes (Presidente) presidiu a reunião e havendo número legal, a  
8 Senhora Presidente deu por aberta à sessão cumprimentando a todos os presentes e agradeceu  
9 a presença dos farmacêuticos. Em seguida a presidente deu início à leitura do edital de  
10 convocação abaixo citado:

### 11 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

12 SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –  
13 SINFARN.

14 Assembleia Geral Extraordinária - Campanha Salarial 2025/2026.

15  
16  
17 O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –  
18 SINFARN, pessoa jurídica de direito privado, com registro sindical junto ao Ministério do  
19 Trabalho e Emprego, L 094, P 066, datado de 08/02/84, inscrito no CNPJ/MF sob nº  
20 08.221.442/0001-70, com sede e foro na Rua Presidente Passos, nº 627, Cidade Alta,  
21 Natal/RN – CEP. 59.025-410, representado pela sua Presidenta, a Dra. Jacira Elvira de  
22 Oliveira Bezerra, Presidente, com esteio nas suas disposições estatutárias e legais, convoca  
23 todos os membros da categoria profissional dos Farmacêuticos com vínculos empregatícios  
24 com empresas do ramo econômico do Comércio Atacadista de produtos farmacêuticos no  
25 Estado do Rio Grande do Norte/RN, categoria econômica representada pelo Sindicato do  
26 Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Norte - SINDATACADISTA/RN (CNPJ:  
27 08.029.217/0001-36), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na  
28 modalidade tele presencial, com acesso pelo aplicativo Google Meet, através do link:  
29 <https://meet.google.com/yza-rnph-sms>, no dia 14 de maio de 2025, às 16h, em primeira  
30 convocação e, não havendo quórum mínimo em primeira convocação, será realizada no  
31 mesmo dia, às 16h15min, em segunda convocação com qualquer número de presentes, e,  
32 ainda, por intermédio do presente edital, convoca todos os membros da categoria profissional  
33 dos Farmacêuticos com vínculos empregatícios com empresas do ramo econômico do  
34 Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos e Farmácias de Manipulação, no Estado do  
35 Rio Grande do Norte, categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista  
36 de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Norte – SINCOFARN (CNPJ:  
37 08.364.879/0001-62), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na  
38 modalidade tele presencial, com acesso pelo aplicativo Google Meet, através do link:  
39 <https://meet.google.com/ahm-xbuz-nvf> no dia 13 de maio de 2025, às 16h horas, em  
40 primeira convocação e, não havendo quórum mínimo em primeira convocação, será realizada  
41 no mesmo dia, às 16h15min, em segunda convocação com qualquer número de presentes, e,



42 ainda, por intermédio do presente edital, convoca todos os membros da categoria profissional  
43 com vínculos empregatícios com empresas do ramo econômico dos Profissionais  
44 Farmacêuticos contratados por empresas prestadoras de serviços e farmacêuticos que  
45 trabalham em hospitais, seja no âmbito hospitalar ou laboratorial, no Estado do Rio Grande do  
46 Norte, categoria econômica representada pelo SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS  
47 PRESTADORAS DE SERVIÇO - SINDPREST (CNPJ n. 01.646.031/0001-87) e pelo , para  
48 participarem da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na modalidade tele presencial,  
49 com acesso pelo aplicativo Google Meet, através do link <https://meet.google.com/wnp-ovtv-wij>,  
50 no dia 12 de maio de 2025, às 16h, em primeira convocação e, não havendo quórum  
51 mínimo em primeira convocação, será realizada no mesmo dia, às 16h15min, em segunda  
52 convocação com qualquer número de presentes, tendo como ordens do dia: I. Leitura do  
53 Edital convocatório; II. Autorização de desconto das Contribuições Sindicais (contribuição  
54 Assistencial, Associativa, Sindical e Confederativa), de todos os membros da categoria  
55 profissional, conforme dispõe os Arts. 524, “e”, 548, “b”, 578, 579, 582 - considerando a  
56 própria assembleia como fonte expressa e prévia de manifestação de vontade de toda a  
57 categoria profissional para efeito de autorizar desconto de contribuições em favor do  
58 SINFARN, de acordo com o Art. 513, alínea “e” da CLT, e, ainda, na forma da decisão do  
59 STF (ARE 1018459 - tema 935), e da Nota Técnica n.º 02, de 26 de outubro de 2018, e Nota  
60 Técnica n.º 03, de 01 de março de 2019, ambas do CONALIS, autorizar o desconto da  
61 Contribuição Assistencial no percentual de 3% aplicado sobre o respectivo piso salarial,  
62 imposta a todos os membros da categoria, associados e não associados, assegurando o direito  
63 de oposição à contribuição, a ser manifestado no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito e na  
64 sede do SINFARN, a contar da data do registro do instrumento coletivo de trabalho no  
65 Sistema Mediador do MTE, considerando, ainda, a própria assembleia como fonte expressa e  
66 prévia de manifestação de vontade de toda a categoria profissional para efeito de autorizar  
67 desconto das contribuições em favor do SINFARN, de acordo com o Art. 513, alínea “e” da  
68 CLT e o e o art. 8.º, inciso I, da CF/88, para atender os encargos sociais e fonte de  
69 manutenção, custeio e eficiência do SINFARN. III. Discussão e aprovação das pautas de  
70 reivindicações da categoria profissional a fim de celebrar as respectivas Convenções  
71 Coletivas de Trabalho com os cada um dos sindicatos Patronais, para vigor no exercício de  
72 2025/2026, com data base em 01/06, e, se necessário, os Acordos Coletivos de Trabalhos com  
73 as empresas dos respectivos ramos econômicos; IV. Autorizar a presidência do Sindicato  
74 (SINFARN), para em nome da categoria, instalar o processo de negociação coletiva de  
75 trabalho pela via da autocomposição e, se necessário, por intermédio da mediação da  
76 Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RN, do Ministério Público do Trabalho  
77 da 21.ª Região ou, ainda, mediação pré-processual no TRT21.ª Região, e, caso de malogro do  
78 processo de negociação, autorizar a cessação coletiva do trabalho, total ou parcialmente, nos  
79 termos da Lei 7.783/89, e, se necessário, autorizar a instauração do Dissídio Coletivo do  
80 Trabalho junto ao TRT21ª Região; V. Outorgar poderes para o SINFARN celebrar Termos  
81 Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho durante sua vigência, e/ou Acordo Coletivo de  
82 Trabalho com as empresas do ramo econômico em questão para tratar de questões específicas  
83 de cada uma delas, bem como adotar todas as medidas administrativas e judiciais visando o  
84 fiel cumprimento dos instrumentos coletivos de trabalho durante toda sua vigência; VI.  
85 Decretar assembleia Geral Permanente até o final do processo de celebração das Convenções



86 Coletivas de Trabalho. As deliberações tomadas nesta Assembleia têm poderes deliberativos  
87 e prevalecerão para todos os fins de direito, e a ela se vinculam todos os trabalhadores  
88 pertencentes à base de representação sindical obreira (SINFARN), sindicalizados ou não à  
89 entidade sindical convocante, independentemente de comparecimento à assembleia.  
90 Natal/RN, 06 de maio de 2025. Jacira Elvira de Oliveira Bezerra, Presidente.

91

92 Tomando a palavra a presidente explanou sobre as dificuldades de negociação das convenções  
93 coletivas. Ainda com a palavra a presidente ressaltou o quanto o sindicato está lutando por  
94 melhores condições de trabalho para a categoria.

95 Em seguida foi apresentada a pauta de reivindicação:

96 1. Vigência – 01.06.2025 a 31.05.2026

97 2. Para as empresas Optantes do REPIS o reajuste será de 5,5% (cinco virgula cinco  
98 por cento), Para os NÃO optantes do REPIS será de 4,5% (quatro virgula cinco por  
99 cento), e as Empresas com REDE NACIONAL, terá um reajuste de 8,5% (oito virgula  
100 cinco por cento).

101 3. Fica estabelecido que o Farmacêutico responsável técnico que estiver em gozo  
102 de folga compensatória ou férias não responderá pelo estabelecimento naquele período  
103 por motivo da sua ausência; Fica instituído o plantão nos dias considerados feriados  
104 (municipal, estadual e/ou federal) para as empresas que necessitarem abertura,  
105 conforme Portaria MTE nº 3.665/2023. Para as microempresas e empresas de pequeno  
106 porte optantes do REPIS, o pagamento do de dia de feriado trabalhado terá acréscimo  
107 de 25% (Vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora efetivamente  
108 trabalhada. Para as microempresas e empresas de pequeno porte não optantes do  
109 REPIS, o pagamento do de dia de feriado trabalhado terá acréscimo de 50%  
110 (Cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora efetivamente trabalhada. Para as  
111 demais empresas (REDE NACIONAL), o pagamento do de dia de feriado trabalhado  
112 terá acréscimo de 100% (Cem por cento) incidente sobre o valor da hora efetivamente  
113 trabalhada. Para o cumprimento em dia de trabalho considerado feriado (municipal,  
114 estadual e/ou federal) a empresa estará obrigada a publicar e/ou disponibilizar no mural  
115 de avisos escala de revezamento de trabalho, no que couber, sempre no início do mês  
116 anterior ao(s) feriado(s) em questão. A folga decorrente da escala de trabalho em dia de  
117 feriado não se confunde com o dia de repouso semanal remunerado. A folga decorrente  
118 da escala de trabalho em dia de feriado não se pode ser alvo de banco de horas.



- 119 4. Restou convencionada, consoante recomendação do Ministério Público do Trabalho, a  
120 vedação ao desvio de função do farmacêutico, não podendo ele exercer as atividades de  
121 balconista, auxiliar de limpeza ou quaisquer outras atividades que não sejam inerentes ao  
122 exercício de seu mister profissional. Parágrafo Primeiro - Fica permitida a remuneração por  
123 dispensação ativa, bem como o pagamento de campanhas e premiações devidas a quaisquer  
124 outros profissionais de sua unidade.
- 125 5. Fica vedado a empresa estabelecer metas de vendas individuais e metas de serviços  
126 aos profissionais farmacêuticos, exceto o farmacêutico gerente.
- 127 6. Fica vedado a empresa estabelecer ao profissional farmacêutico condições alheias a  
128 seu mister.
- 129 7. Fica vedado a empresa determinar ao farmacêutico nos Procedimentos Operacionais  
130 Padrões (POP'S) a responsabilidade de higienização, limpeza dos armários e prateleiras de  
131 Medicamentos e demais produtos.
- 132 8. É vedado a empresa determinar ao farmacêutico a emissão de Nota fiscal, segregação,  
133 organização e separação de vencidos e avariados; mantendo a sua responsabilidade apenas na  
134 retirada de vencidos e avariados do armário de medicamentos controlados e termolábeis, bem  
135 como a supervisão de todo processo.
- 136 9. Fica estabelecido que no curso das férias de operadores de caixa ou balconistas, o  
137 profissional farmacêutico não poderá ficar responsável por estes setores e nem acumular estas  
138 funções.
- 139 10. DOMINGO DA MULHER - Havendo trabalho aos domingos, será organizada  
140 uma escala de revezamento, que favoreça o repouso dominical quinzenal da mulher.
- 141 11. Fica expressamente ajustado entre as partes, que as EMPRESAS, a partir e durante a  
142 vigência da presente Convenção Coletiva, fornecerá a todos os seus empregados, integrantes  
143 da categoria representada pelo SINDICATO, vale alimentação, com periodicidade mensal, no  
144 valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, através do sistema de tíquete ou em  
145 espécie através de adiantamento ou qualquer outro meio por ela instituído, desde que a  
146 prorrogação da jornada diária de trabalho contratada exceda o limite de 1h (uma hora).
- 147 12. Para o ano de 2025, o valor previsto no “caput” terá efeito a partir da assinatura do  
148 instrumento coletivo.



149 13. Fica expressamente ajustado, que o valor correspondente ao vale alimentação não  
150 tem natureza salarial, não se incorporando, por conseguinte, à remuneração dos empregados  
151 para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou  
152 de FGTS e nem se configurando como rendimento tributável do empregado, conforme  
153 preceitua o Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º  
154 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados  
155 pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

156 14. Fica assegurado folga ao farmacêutico associado na segunda-feira e terça-feira  
157 de carnaval;

158 15. Taxa Associativa referente a 1% da base salarial;

159 16. Taxa Assistencial - Os empregadores ficam obrigados a descontar dos  
160 profissionais representados pelo sindicato laboral, o valor de 5% (cinco por cento) para  
161 OS FARMACÊUTICOS NÃO ASSOCIADOS e DE 3% (três por cento) para os  
162 FARMACÊUTICOS ASSOCIADOS, conforme decisão do STF, a título de  
163 contribuição assistencial, devendo a referida importância ser repassada via depósito,  
164 PIX ou transferência para o Banco: SICOOB: Cooperativa: 4194 - CONTA: 23.810-4  
165 ou PIX: 08221442000170. O comprovante deve ser encaminhado por e-mail para  
166 [sinfarn@gmail.com](mailto:sinfarn@gmail.com) com a relação dos farmacêuticos com os valores descontados por  
167 CNPJ. Fica assegurado o direito de oposição do empregado, NÃO ASSOCIADO, que deverá  
168 ser exercido no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação no sistema mediador do MTE,  
169 através de carta redigida de próprio punho, a qual deve ser encaminhado para o endereço  
170 eletrônico (*email*) [sinfarn@gmail.com](mailto:sinfarn@gmail.com), bem como deverá ser entregue no departamento de  
171 pessoal da empresa para fins de ciência imediata.

172 O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente o ônus por qualquer pedido de  
173 devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida  
174 ou irregular, confessando expressamente neste instrumento a sua única e exclusiva  
175 responsabilidade, isentando as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade,  
176 inclusive perante procedimento de lavra do Ministério Público do Trabalho.

177 17. Manutenção das demais cláusulas.

178  
179 Diante do exposto pela presidente, os farmacêuticos concordaram com todas as cláusulas  
180 acima mencionados. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão, solicitando que

181 fosse lavrada a presente Ata e assinada a lista de presença, por mim,  Dra.  
182 Jacira Elvira O. B. Prestes – Presidente.